



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **PROJETO DE LEI Nº 149, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO E ESTABELECE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA, DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera a denominação e a carga horária mínima do Cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal, constante do Anexo II, da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passa a se chamar “Diretor Médico Responsável Técnico do Hospital Municipal”.

Art. 2º. Inclui nas atribuições do cargo, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 314/1990, a carga horária de trabalho exigida para o cargo, que será de, 10 (dez) horas semanais.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de **Lei nº 149/2020, de 04 de dezembro de 2020**, que “**ALTERA A DENOMINAÇÃO E ESTABELECE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA, DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A alteração da denominação de Diretor Técnico do Hospital Municipal para “Diretor Médico Responsável Técnico do Hospital Municipal” se faz necessária diante do pedido realizado através do ofício nº 420/2020, pela Sra. Cristiane Gallina, Administradora do Hospital Municipal Dr. Getuinar DÁvila do Nascimento – documento em anexo, bem como pelo fato de que se trata de um cargo técnico que não exige dedicação exclusiva, sendo que a ausência de carga horária tem dificultado que profissionais queiram assumir o referido cargo. Assim, o projeto propõe a definição de uma carga horária mínima semanal que atenda às necessidades do cargo e às exigências do Conselho de Classe que regulamenta o exercício da profissão, que, em caso de não atendimento, poderão gerar apontamentos para o Município.

A urgência do presente projeto está consubstanciada no fato de que, atualmente, o Hospital está sem ocupante do cargo, sendo que a sua aprovação é imprescindível para que se consiga a nomeação de um novo profissional, sem o qual o Hospital não poderá continuar em funcionamento.

Na certeza de que está demonstrada a relevância e URGÊNCIA da apreciação da presente matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**